PROJETO DE LEI /2025

"Institui o Programa "RT SOCIAL", que tem como finalidade a disponibilização de médico-veterinário, na qualidade de responsável técnico veterinário, para Microempreendedores Individuais (MEIs), Empreendimentos Familiares Rurais, Produtores Remanescentes das Comunidades Quilombolas e Escolas Agrícolas e demais entidades ou órgãos públicos municipais, sujeitos à inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Corumbá/MS, o Programa "RT SOCIAL", que tem como finalidade a disponibilização de médico-veterinário, na qualidade de responsável técnico veterinário, para atendimento aos estabelecimentos descritos no art. 2° desta Lei, sujeitos à inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1° A função de responsável técnico veterinário, prevista nesta Lei, somente poderá ser exercida por médico-veterinário com registro ativo no respectivo conselho de classe.

§ 2° O médico-veterinário assinará como responsável técnico do estabelecimento, sendo de sua responsabilidade a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a sua devida homologação no conselho de classe.

§ 3° O médico-veterinário vinculado ao Programa "RT SOCIAL" não poderá exercer suas atribuições profissionais para finalidades diversas das estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Poderão solicitar adesão ao Programa "RT SOCIAL" os seguintes estabelecimentos, desde que sujeitos à inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal:

I - Microempreendedores Individuais (MEIs), nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

II - Empreendimentos Familiares Rurais, nos termos do Decreto Federal n. 9.064, de 31 de maio de 2017;

III - Produtores remanescentes das comunidades quilombolas, reconhecidos na forma do art. 3°, § 4°, do Decreto Federal n. 4.887, de 20 de novembro de 2003;

IV - Escolas agrícolas e demais entidades ou órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados estabelecimentos já registrados no Serviço de Inspeção Municipal ou aqueles que necessitem da obtenção do registro, conforme o caso.

Art. 3º O Programa "RT SOCIAL" será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SMDES).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa "RT SOCIAL" tem como objetivos gerais, dentre outros:

I - incentivar a fabricação e o comércio regular de produtos de origem animal no município;

II - apoiar o desenvolvimento de pequenos empreendedores nos segmentos de fabricação e comércio de produtos de origem animal;

III - viabilizar a adequação de Microempreendedores Individuais, produtores rurais familiares e quilombolas às

normas do Serviço de Inspeção Municipal;
IV - fortalecer o Serviço de Inspeção Municipal, regido pela Lei n. 7.033, de 19 de abril de 2023, contribuindo para a segurança e qualidade de alimentos de origem animal produzidos no município;
V - estimular o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no município.
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º Não poderá figurar como responsável técnico veterinário, nos termos desta Lei, servidor que exerça atribuições de inspeção, fiscalização ou concessão de registros ou alvarás no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, independente da esfera de governo.
Art. 6º Os atendimentos do Programa “RT SOCIAL” serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Administração Municipal, não gerando direito subjetivo aos pretensos beneficiários, ainda que comprovado o preenchimento dos requisitos necessários para adesão ao programa.
Art. 7° É admitida a movimentação funcional de servidores para atendimento ao Programa “RT SOCIAL”, inclusive a cedência de servidores oriundos de outros órgãos e/ ou entidades de quaisquer esferas de governo, observada a vedação constante do art. 5° desta Lei.
Art. 8° Para a consecução das finalidades desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar contratos, parcerias ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei.
Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES 24 DE MARÇO DE 2.025
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.

ROBERTO GOMES FAÇANHA
VEREADOR/CORUMBÁ

CORUMBA/MS, 23 de Março de 2025

_____

Roberto Façanha
Vereador(a)

PROJETO DE LEI 79/2025

Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município a popular e tradicional " **Quermesse da Apae** ".

Art.1º- Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "**Quermesse da Apae**" a ser realizada, anualmente, no dia 07 de Setembro.

Art. 2º - O poder Público Municipal poderá apoiar as comemorações de que trata esta lei e/ou buscar patrocínios junto às empresas privadas.

Art.3º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei como eventos oficiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A quermesse da APAE é, há muitos anos, uma das principais formas de arrecadação de recursos para a manutenção e fortalecimento das atividades da instituição. No ano passado, o evento alcançou a expressiva marca de R$ 143.000,00, valor que foi integralmente destinado ao desenvolvimento dos programas e serviços oferecidos aos nossos atendidos. Para este ano, a expectativa é ainda maior: alcançar R$ 150.000,00, montante fundamental para garantir a continuidade do trabalho de inclusão, cuidado e assistência às pessoas com deficiência intelectual e múltipla atendidas pela APAE.

A APAE de Corumbá conta hoje com 51 profissionais de saúde, responsáveis por realizar em média 6.200 procedimentos mensais, atendendo cerca de 1.100 usuários por mês. Na área da educação, são 22 professores e 20 professores de apoio, que acompanham diariamente 111 alunos em seu processo de aprendizagem e desenvolvimento. Esses números demonstram a dimensão e a seriedade do trabalho que a instituição realiza em prol da comunidade.

A quermesse é também um grande exemplo de mobilização comunitária. 50 barracas em funcionamento, com a colaboração das subseções do Lions, da SSCH, das Lojas Maçônicas, além de empresas locais e barraqueiros parceiros. Essa união de esforços demonstra o quanto a sociedade civil, o setor empresarial e instituições tradicionais da cidade se comprometem com a causa da APAE.

Mais do que um evento festivo, a quermesse representa solidariedade, união e responsabilidade social. Cada contribuição, seja na organização, no trabalho voluntário ou na participação como público, transforma-se em oportunidade de vida e dignidade para aqueles que dependem dos serviços da APAE.

DOC: 1742760527

CORUMBA/MS, 09 de Setembro de 2025

SAMYR RAMUNIEH - Vereador
Vereador(a)

PROJETO DE LEI 86/2025

Institui a obrigatoriedade de oferta de cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para mães e responsáveis durante a internação na unidade da maternidade, com o objetivo de promover a segurança e saúde de recém-nascidos e crianças no âmbito do município de Corumbá e da outras providências.

Art. 1º- Fica estabelecido que a maternidade que realize o parto e o acompanhamento pós-parto, devem oferecer cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para todas as mães e responsáveis pelos recém-nascidos durante o período de internação, como parte do processo de cuidado e orientação neonatal.

Art. 2º O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:
I - Noções básicas de primeiros socorros;
II - Como realizar a manobra de desengasgo em crianças e recém-nascidos;
III - Identificação de sinais de emergência em crianças pequenas, como dificuldades respiratórias e engasgos;
IV - Procedimentos em caso de paradas cardiorrespiratórias em crianças;
V - Como acionar serviços de emergência e fornecer informações corretas.

Art. 3º O curso de primeiros socorros e manobras de desengasgo será oferecido de forma gratuita durante o período de internação da mãe e/ou responsável, seja em instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A carga horária do curso será definida de forma a garantir que todas as mães e responsáveis tenham a oportunidade de aprender as manobras com tempo adequado para práticas e esclarecimentos de dúvidas.

Art. 5º O curso poderá ser oferecido de forma presencial ou por meio de plataforma digital acessível, respeitando as condições e infraestrutura de cada unidade de saúde.

Art. 6º As unidades de saúde deverão disponibilizar, ao final do curso, certificado de participação para as mães e responsáveis que completarem o treinamento, como forma de incentivo ao aprendizado.

Art. 7º Fica instituído que, para a realização dessa obrigatoriedade, as unidades de saúde devem contar com profissionais qualificados na área de saúde para a condução e ofertas dos cursos, como médicos, enfermeiros e técnicos especializados em primeiros socorros.

Parágrafo único. Ficam autorizados as unidades de saúde, sejam publicas ou privadas, a utilizarem seus profissionais para realização das capacitações, visando não gerar gastos com contratações para atender as finalidades desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aprendizado de primeiros socorros e manobras de desengasgo é fundamental para a saúde e segurança dos recém-nascidos no município de Corumbá, especialmente no momento pós-parto, quando a mãe está em contato direto com o bebê e é responsável pelos primeiros cuidados. A implantação dessa medida visa prevenir acidentes e garantir que as mães e responsáveis saibam como agir em situações de emergência, podendo salvar vidas de seus filhos e contribuir para a redução de mortes evitáveis. Em última análise, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um ambiente de cuidado integral e consciente, onde a mãe se sinta autorizada e bem informada para cuidar de seu filho de maneira segura e eficaz desde o início do contato. Nesse sentido, rogo aos nobres pares que aprovem o projeto de lei.

CORUMBA/MS, 13 de Outubro de 2025

SAMYR RAMUNIEH - Vereador
Vereador(a)